



DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/009/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTINUO/MENSAGEIRO, COPEIRA, ENCARREGADO E VIGIA DESARMADO DIURNO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que houve vício na tramitação do processo, especificamente na sessão de abertura do Pregão Presencial n. 0001/2023, devido a não observância da Lei Municipal n. 1.502/19, que "DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DO PROCESSO LICITATÓRIO E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS";

CONSIDERANDO possui o dever de observância das prescrições legais;

CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios da celeridade e economia processual;

DECIDE:

ANULAR, como penalidade por vício de legalidade, a sessão pública no certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, Processo Administrativo 01/009/2023, pela não observância ao regramento contido na Lei Municipal n. 1.502/19;



INVALIDAR todos os atos ocorridos na sessão pública do certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, Processo Administrativo 01/009/2023;

DETERMINAR a reabertura do Pregão Presencial n. 001/2023;

ENCAMINHAR o processo ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Queimados para as devidas providências para a retomada e continuidade da licitação.

Publique-se.

ELERSON LEANDRO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados